



05

SEGUROS EM CONDOMÍNIOS



AABIC

desde 1978

Associação das Administradoras
de Bens Imóveis e Condomínios



NÚMERO 5 - JANEIRO DE 2011

AABIC Orienta é um informativo periódico da AABIC - Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo, destinado aos associados e ao mercado de administração condominial e imobiliário. A impressão será feita para fins de divulgação definidos pela Diretoria e, mediante reembolso de custos, por solicitação das associadas para distribuição a seus clientes.

Coordenação Geral: Diretoria de Condomínios

Tiragem Inicial: 30000 exemplares

Endereço: Rua Estados Unidos, 89 - Jardim Paulista
01427-000 - São Paulo - SP

Telefone / Fax: (11) 3887-3372

Website: www.aabic.org.br

E-mail: info@aabic.org.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta publicação.



Este jornal foi impresso em papel reciclado

SEGUROS EM CONDOMÍNIOS

Obrigatoriedade do Seguro

O Seguro da Edificação ou do conjunto de edificações dos prédios em Condomínio é obrigatório por lei, cabendo ao Síndico a responsabilidade de contratar o seguro do Edifício e de cumprir as determinações legais.

Amparo Legal

Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Artigo 13 - Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Código Civil

Artigo 1346 - É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial.

Artigo 1348 – Compete ao síndico:
IX – Realizar o seguro da edificação.

Decreto Lei 73 de 21/11/66 e Lei complementar 126/07

Art. 112. Às pessoas que deixarem de contratar os seguros legalmente obrigatórios, sem prejuízo de outras sanções legais, será aplicada multa de: (Redação da LEI COMPL. Nº 126 / 15.01.2007)

I - o dobro do valor do prêmio, quando este for definido na legislação aplicável; (Redação da LEI COMPL. Nº 126 / 15.01.2007)

II - nos demais casos, o que for maior entre 10% (dez por cento) da importância segurável ou R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR) (Redação da LEI COMPL. Nº 126 / 15.01.2007)

Responsabilidades envolvidas na contratação do seguro

Síndico

O seguro do condomínio é obrigatório e de exclusiva responsabilidade do Síndico, que pode vir a ser responsabilizado civil e criminalmente pelas consequências da falta ou insuficiência de Seguro Contra Incêndio, fato que normalmente não é de conhecimento dos síndicos recém-eleitos, e mesmo daqueles que já exercem o cargo há algum tempo.

Administradora

A administradora contratada pelo síndico é remunerada para prestar assessoria na gestão do condomínio e age como o braço técnico no auxílio e orientação de seus deveres e obrigações.

Portanto, a empresa tem responsabilidade em orientar e certificar-se da contratação do seguro contra incêndio do condomínio, incluindo este controle em seu rol de serviços extremamente necessários, como prevê o contrato padrão de administração de condomínios recomendado pela AABIC.

Quando um Síndico, mesmo orientado, não contratar o seguro ou contratar uma garantia de incêndio abaixo do valor mínimo recomendado, a administradora pode formalizar a não conformidade dando ciência aos demais condôminos ou registrar o fato em ata de assembléia, a fim de isentar eventuais responsabilidades futuras.

Coberturas presentes na maioria dos contratos de seguro

Considerações sobre coberturas e sugestões de importâncias seguradas

As Seguradoras possuem contratos próprios, os quais são modificados freqüentemente. As explicações deste Manual são genéricas e refletem a análise dos contratos na data de sua elaboração.

As sugestões de importância segura para cada cobertura refletem a prática de contratação dos condomínios e do mercado segurador, podendo ser alteradas pela particularidade de cada segurado.

1) Danos à Edificação e Equipamentos

1.1 - Incêndio / Raio / Explosão / Aeronaves

INDENIZA: Danos internos ou externos causados por incêndio, raio, explosão ou queda de aeronaves à edificação ou equipamentos comuns do Condomínio.

NÃO INDENIZA: Máquinas, móveis e utensílios da própria unidade, tais como: eletrônicos, eletrodomésticos, roupas e demais bens particulares de cada condômino.

Importância segura

Deve ser o valor suficiente para a reconstrução de toda a edificação ou conjunto de edificações, inclusive de lojas no térreo que façam parte integrante e todos os equipamentos de uso comum do condomínio. Este valor é chamado de Valor em Risco e corresponde ao montante necessário para a construção do prédio com a mesma área e padrão de acabamento, excluindo-se o custo das fundações e do terreno,

mais um valor adicional para eventual demolição e o desentulho do prédio sinistrado.

As Corretoras de Seguros do segmento mantém esta tabela de sugestão de reconstrução por m² atualizada pelo tipo de construção e padrão de acabamento. Chega-se ao Valor Total para a reconstrução do edifício, multiplicando-se o valor de reconstrução por m² pela área total construída prevista na “Especificação do Condomínio”. A verificação deve ser feita na renovação anual do seguro para não permitir a perpetuação de avaliações errôneas de anos anteriores.

1.2 - Importância segurada deve ser suficiente para 100% da edificação

Contratar um seguro insuficiente para a reconstrução total do imóvel não compromete somente os casos de perda total da edificação e, dependendo da defasagem, até o reembolso de perdas parciais (ex.: incêndio em uma das unidades) fica comprometido.

A maioria dos contratos de seguro prevê que a garantia básica de incêndio deve ser de no mínimo 70% do valor em risco (valor de reconstrução). Do contrário, haverá aplicação de rateio dos prejuízos na mesma proporção em que foi segurado. Além desta restrição contratual, existe a imposição legal que obriga a contratação de um seguro para a edificação como um todo.

1.3 - Valor comercial não é um bom referencial para o Seguro

O valor de venda contempla o custo do terreno, as fundações e a valorização ou desvalorização comercial do imóvel, ficando em alguns casos muito diferente do valor de reconstrução. O valor comercial pode ser algumas vezes maior que o necessário, ou ainda, insuficiente para prédios obsoletos ou construídos em regiões degradadas.

1.4 - Danos Elétricos

INDENIZA: Danos às instalações elétricas e equipamentos de uso comum do condomínio pela alteração anormal de tensão.

NÃO INDEENIZA: Danos elétricos provocados por falhas mecânicas; danos causados por água qualquer que seja sua origem (maioria dos contratos); danos a fusíveis, lâmpadas e outros componentes de menor importância descritos na apólice.

Importância Segurada

Convenciona-se usar 3% a 5% do valor da cobertura de incêndio para esta garantia, visto que as instalações elétricas de uma edificação convencional variam neste percentual. Esta é a cobertura mais onerosa na composição de custo do seguro, no entanto, é aquela com maior frequência de sinistros e com maior montante indenizado.

1.5 - Vendaval / Granizo/ Impacto de Veículos

INDENIZA: Prejuízos causados exclusivamente à edificação segurada e/ou equipamentos de uso comum do condomínio danificados por vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo ou impacto de veículos terrestres.

NÃO INDEENIZA: Bens deixados ao ar livre, danos pela entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do imóvel.

Importância Segurada

Convencionou-se usar 1% do valor da cobertura de incêndio para esta garantia, com mínimo de R\$ 100 mil. Esta cobertura tem aumentado sua frequência de utilização com as recentes alterações e variações climáticas.

1.6 - Desmoronamento

INDENIZA: Prejuízos causados pelo desmoronamento total ou parcial do imóvel.

NÃO INDEENIZA: Desmoronamento motivado por terremoto ou inundações; desmoronamento parcial de telhas, revestimentos, marquises, cercas ou muros construídos sem alicerce.

Importância Segurada

Os produtos de seguro limitam a contratação desta cobertura ao máximo de 10% da edificação. No desmoronamento, também há dificuldades para estipular um valor para seguro.

Em São Paulo, não havia histórico de sinistros relevantes para esta cobertura e o desmoronamento era uma cobertura pouco contratada. Recentemente, o excesso de chuvas tem levado ao registro de inúmeros casos de desmoronamento em condomínios com prejuízos relevantes. Após estes fatos, convencionou-se incluir esta garantia em todos os seguros, geralmente pelo valor médio histórico dos prejuízos ocorridos em casos concretos.

1.7 - Quebra de Vidros

INDENIZA: Prejuízos causados pela quebra de vidros ou espelhos em áreas comuns. As fachadas de vidro estão incluídas neste seguro. Algumas seguradoras também indenizam quebra de mármore e granitos instalados de forma fixa na posição vertical.

NÃO INDEENIZA: Riscos ou lascas; vidros ou espelhos em mesas; vitrais ou artigos de decoração.

Importância Segurada

A política de mercado é sugerir R\$ 15 mil. No entanto, pode-se contratar até o dobro para prédios com guarita blindada ou ainda

mais para edifícios com fachada de vidro. A frequência de sinistros nesta cobertura é alta, porém, os valores indenizados, em passado recente, são baixos em função da franquia mínima por sinistros.

1.8 - Roubo de Bens do Condomínio

INDENIZA: Roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos) de bens do condomínio, e ainda, todos os prejuízos causados na prática ou tentativa do roubo.

NÃO INDEENIZA: Furto simples (simples desaparecimento do bem, sem vestígios); delitos praticados por funcionários do condomínio; bens de terceiros; bens ao ar livre ou bens guardados nos depósitos privativos das unidades (normalmente na garagem).

Importância Segurada

A abrangência desta cobertura é muito pequena. A grande incidência de ocorrências em condomínio normalmente acontece sem que haja arrombamento de portões ou rendição de funcionários, revelando-se como furto simples (sem amparo de seguro).

Esta garantia se restringe aos equipamentos de gravação e monitoramento de segurança que normalmente são levados ou destruídos pelos criminosos durante as invasões a condomínios. Como os valores destes equipamentos variam muito, caberia avaliar cada caso.

2) Danos a Terceiros

2.1 - Responsabilidade Civil do Condomínio

INDENIZA: Danos materiais ou corporais causados a terceiros pela existência, uso e conservação do condomínio e atos culposos praticados por funcionários. Entendem-se como terceiros: visitantes, transeuntes, edifícios vizinhos e condôminos (que são equiparados a terceiros para efeito de seguro).

NÃO INDEENIZA: Danos ao próprio condomínio, danos a funcionários ou prepostos, danos por vazamentos ou entupimentos (maioria dos contratos), danos a veículos na garagem, danos causados por obras executadas dentro do condomínio (exceto pequenas obras) e danos morais.

Importância segurada

Para esta cobertura, há grande dificuldade de se estabelecer uma importância segurada, pois, a amplitude de sua cobertura é muito grande. A importância deve ser robusta, objetivando, sempre que possível, bastar para indenizar eventuais vítimas, sem comprometer o patrimônio dos condôminos.

Além dos danos materiais (danos às coisas ou ao patrimônio) de

terceiros, indeniza também danos corporais, o que envolve fatores como: número de pessoas envolvidas no acidente, gravidade do dano, complexidade do tratamento médico para recuperação e em caso de morte, idade e renda mensal das vítimas.

2.2 - Obras no Condomínio podem suspender o Seguro

As apólices de seguro excluem danos causados a terceiros durante a execução de obras no condomínio. Alguns contratos admitem manter a cobertura desde que a obra realizada seja pequena.

A definição de “obra pequena” varia entre 0,5% a 1% da importância segurada de incêndio, ou valor máximo de contrato, dependendo da Seguradora. Antes de entrar em obras, o condomínio precisa consultar seu Corretor de Seguros para analisar como se comporta o contrato de seguros em vigor para esta situação.

Quando a garantia da apólice fica suspensa é necessário contratar um seguro específico ou exigir que a prestadora de serviços contratada apresente uma apólice de seguros com importância igual ou superior ao valor contratado pelo condomínio na garantia de responsabilidade civil.

2.3 - Responsabilidade Civil do Síndico

INDENIZA: Danos materiais ou corporais causados a terceiros, pelo Síndico, no descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erro ou omissão por ele cometidos no estrito exercício de suas funções.

NÃO INDENIZA: Multas de qualquer natureza, falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, sinistros cobertos total ou parcialmente por outros seguros, danos causados a veículos, danos por vazamentos, entupimentos e danos morais.

Importância Segurada

Esta cobertura pode estar desmembrada ou incluída na Responsabilidade Civil do Condomínio. Quando desmembrada, convencionam-se usar verbas iguais para os dois itens. As reclamações e indenizações nesta garantia não são frequentes, preferencialmente opta-se por acionar o Condomínio, no entanto, ações movidas por condôminos podem ser dirigidas exclusivamente ao síndico.

2.4 - Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos

INDENIZA: Incêndio e roubo de veículos. Quando o condomínio possui manobristas, pode-se contratar também a cobertura para colisão.

NÃO INDENIZA: Furto simples (sem emprego de violência); furto de acessórios, peças ou ferramentas; motocicletas e bicicletas (depende da Seguradora quando acorrentadas); conserto sem prévio consentimento da Seguradora; colisão provocada por empregado que não seja manobrista habilitado; ato doloso praticado por qualquer funcionário.

Importância Segurada

A prática de mercado é sugerir de R\$ 100 a 200 mil, dependendo do padrão e do tipo de ocupação do condomínio.

Havendo incêndio iniciado por um dos veículos da garagem a seguradora pagará todos os prejuízos exceto ao veículo causador do dano.

O roubo de veículos se limita aos casos em que há arrombamento, invasão no condomínio ou ameaça/emprego de violência contra funcionários ou moradores.

2.5 - Responsabilidade Civil - Portões Automáticos

INDENIZA: Danos a veículos causados por portões automáticos defeituosos ou acionados incorretamente por funcionário do condomínio. Reembolsa o condomínio pelos danos causados ao próprio portão.

NÃO INDENIZA: Dano causado por imprudência do motorista; danos morais; danos à carga dos veículos; prejuízos que não sejam do reparo do veículo, e ainda, conserto do veículo sem o consentimento da seguradora.

Importância Segurada

Na prática é sugerido um valor entre R\$ 15 a 30 mil. Dependendo do padrão e do tipo de ocupação do condomínio e havendo veículos blindados na garagem o valor contratado deve ser bem maior. A frequência de sinistros é alta e os valores indenizados são relevantes.

3) Vida e Acidentes com Funcionários**3.1 - Seguro de Vida de Funcionários**

INDENIZA: Morte Acidental; Morte Natural; Invalidez por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença. Dependendo da opção feita na contratação do seguro, admite-se coberturas parciais dos itens mencionados.

Em qualquer das coberturas pode-se contratar ainda o auxílio funeral.

NÃO INDENIZA: Doenças ou lesões preexistentes; funcionários com mais de 65 anos ou afastados do trabalho antes da contratação do seguro; acidentes sob efeito de álcool ou drogas. Causas não enquadradas como Acidente Pessoal: doenças, inclusive as profissionais, ainda que provocadas ou agravadas por acidentes; complicações na realização de exames, tratamentos, cirurgias que não decorrentes de acidente; LER ou DORT; hérnias; parto ou aborto; intoxicações; choque anafilático entre outros.

Importância Segurada

Pode-se contratar este seguro por capital fixo ou por múltiplo salarial, a opção é feita considerando a exigência do Dissídio Coletivo dos funcionários. O dissídio dos funcionários em condomínios da cidade de São Paulo

obriga os empregadores a indenizar doze salários mensais em caso de morte ou invalidez do funcionário, mais dois salários como auxílio funeral, portanto, costuma-se contratar seguro pelo valor de 14 (atorze) vezes o valor da folha de pagamento, o que deve ser verificado periodicamente a fim de se assegurar da suficiência dos valores segurados.

Restrições de aceitação

As restrições de aceitação do contrato, nem sempre são expostas com clareza na contratação do seguro. É preciso lembrar que funcionários afastados ou que completaram 65 anos, antes do início de vigência da apólice, estão excluídos deste seguro, o que reduz sua eficiência, considerando que este grupo composto é onde se encontra a maior frequência de sinistro.

4) Coberturas adicionais em alguns contratos

4.1 - Incêndio para Conteúdo dos Apartamentos

INDENIZA: Danos causados aos móveis, roupas, equipamentos elétricos ou eletrônicos, e demais bens de propriedade do condômino do apartamento em decorrência de incêndio, queda de raio e explosão. O seguro de incêndio do condomínio recomporá a unidade sinistrada no que diz respeito à edificação, e o conteúdo ficaria segurado por esta cobertura.

NÃO INDEENIZA: Dinheiros; jóias, notebooks, celulares; bens de finalidade comercial ou industrial e outras que variam de acordo com o contrato de cada Seguradora.

Importância Segurada

As Seguradoras estipulam limites para a importância segurada máxima e os contratos variam entre 10% e 30% da cobertura básica de incêndio da edificação. Quando o valor é dividido pelo número de apartamentos, a importância segurada atinge patamares costumeiramente menores do que o necessário em caso de sinistro. Por seu baixo custo recomenda-se a contratação pelo máximo permitido pelo produto.

4.2 - Roubo de Bens dos Apartamentos

INDENIZA: Roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos) de bens dos apartamentos, e ainda, dos prejuízos causados na prática ou tentativa do roubo. Basicamente cobre roubo de equipamentos elétricos ou eletrônicos, roupas e os estragos causados durante o roubo. A contratação se limita a condomínios residenciais.

NÃO INDEENIZA: Furto simples (simples desaparecimento do bem, sem vestígios); delitos praticados por empregados do condômino ou condomínio; jóias; dinheiro; animais; bebidas; notebooks; celulares; obras de arte; perfumes; cosméticos; armas de fogo e bens existentes fora da unidade (depósitos na garagem).

Importância Segurada

A abrangência desta cobertura é pequena, devido às restrições sobre os bens não cobertos que normalmente são o alvo dos criminosos nas invasões em condomínios. A frequência de sinistros costuma ser baixa e seu custo é relativamente alto.

As Seguradoras limitam a importância segurada a 10% da cobertura básica de incêndio (em média) e quando o valor é dividido pelo número de apartamentos a importância segurada é normalmente é baixa, o que se agrava pelo fato de ser muito difícil estimar o valor de bens de cada condômino dentro do apartamento.

4.3 - Responsabilidade Civil - Danos Morais

INDENIZA: Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais

e/ou Danos Pessoais causados a terceiros e efetivamente indenizados nas coberturas de Responsabilidade Civil do Condomínio ou do Síndico.

NÃO INDENIZA: Qualquer situação diversa da citada acima; qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do segurado na condução de processo contra ele instaurado.

Importância Segurada

A cobertura de Danos Morais não está disponível em todas as Seguradoras que operam com seguros de condomínio. Havendo a possibilidade, convém contratá-la, convencionando-se em média 50% da importância segurada para Responsabilidade Civil do Condomínio.

4.4 - Responsabilidade Civil - Empregador

INDENIZA: Reembolsa as reclamações por danos corporais (morte ou invalidez) causados a seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Condomínio independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho.

NÃO INDENIZA: Multas impostas ao Condomínio, e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais; danos resultantes de dolo ou culpa grave do funcionário, ou decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas; danos morais.

Importância Segurada

Quando disponível pela Seguradora, a importância segurada é

normalmente contratada pelo percentual de 50% do valor atribuído para Responsabilidade Civil do Condomínio.

4.5 Fidelidade de Empregados

INDENIZA: Reembolsa prejuízos sofridos em conseqüência de crimes praticados por funcionários do Condomínio, tais como: furto simples ou qualificado, furto de coisa comum, roubo, extorsão, apropriação indébita.

NÃO INDENIZA: Sinistro em data diversa do período de vigência; crime cujo responsável não seja identificado, crimes praticados por funcionário sem registo ou vínculo empregatício direto com o condomínio.

Importância Segurada

Quando disponível pela Seguradora, a importância segurada é normalmente contratada pelo percentual de 50% do valor atribuído para Responsabilidade Civil do Condomínio. A garantia de fidelidade de empregados não se limita a cobrir terceiros, e reembolsa prejuízos sofridos pelo próprio Condomínio.

4.6 - Alagamento e Inundação

INDENIZA: Prejuízos causados a edificação ou aos equipamentos do condomínio danificados pela água de enchentes.

NÃO INDENIZA: Danos causados a veículos na garagem; alagamentos originados por encanamentos, torneiras ou reservatórios do próprio imóvel.

Importância Segurada

Devem ser verificados os produtos disponíveis com esta cobertura. A aceitação sempre estará sujeita a vistoria no local. Convencionou-se sugerir de R\$ 50 a 100 mil para esta cobertura. Caso o prédio possua gerador no subsolo, este valor pode ser um pouco maior.

4.7 - Tumultos e Greves

INDENIZA: Danos materiais causados por atos predatórios ocorridos durante greves ou tumultos (passeatas, manifestações ou aglomerações de pessoas que perturbem a ordem pública).

NÃO INDENIZA: Roubo, furto ou saque; atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto e outras situações específicas e peculiares.

Importância Segurada

Para edifícios localizados em áreas onde habitualmente ocorrem

aglomerações de populares convencionam-se contratar entre R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para esta garantia.

O Custo do Seguro de Condomínio

Seguradoras possuem preços e condições diferenciadas

Cada Seguradora possui taxaço própria pela sua experiência de sinistralidade. Comparando importância seguradas em Seguradoras diferentes, sempre haverá preços diversos.

Variáveis que interferem no custo do seguro de condomínio

As taxas do seguro variam em função de:

- ▶ Ocupação principal do condomínio (residencial, escritórios/consultórios, comercial de lojas, flats ou ocupação mista).
- ▶ Existência de lojas no térreo e a proporção em área destas lojas.
- ▶ Município ou CEP do prédio.
- ▶ Existência de elevadores.
- ▶ Agravo pela ocorrência de sinistros
- ▶ Contratos de manutenção com ou sem reposição de peças.

Como proceder em caso de Sinistro

Formalização da comunicação do sinistro

Existem inúmeros eventos que acontecem nos Condomínios que podem ou não ter amparo no seguro. Para se orientar sobre a existência ou não de cobertura, entre em contato com o Corretor de Seguros do Condomínio. Ele dará todas as esclarecimentos e orientações de como proceder para acionar o seguro.

Todo e qualquer reparo deve ser feito com a orientação e a autorização da Seguradora com a supervisão e acompanhamento do Corretor de Seguros.

Procedimentos da Seguradora

Formalizada a comunicação do sinistro, a Seguradora emitirá a relação de documentos necessários para a regulação e pagamento do sinistro que será encaminhada ao Corretor.

Na maioria dos sinistros, a Seguradora agendará uma vistoria de constatação dos danos no Condomínio, solicitará o envio de três orçamentos para os reparos, aprovará um deles e aguardará a remessa da nota fiscal para reembolso, entre outros documentos.

Nos casos de sinistros em condomínios que possuam contratos de

manutenção, a Seguradora analisará e ajustará o orçamento com a empresa responsável, desde que os valores pleiteados estejam dentro dos preços de mercado. Nos sinistros que envolvem danos a veículos, a Seguradora indicará a oficina para reparo, mediante consulta prévia.

Reparos Emergenciais

Nos casos de reparos emergenciais - elevadores ou portões - o edifício deverá preservar todas as peças danificadas para constatação em vistoria e eventual recolhimento por parte da Seguradora, a fim de não caracterizar conserto à revelia, impedindo o direito à indenização.

Reparos para minimizar a Extensão dos Danos

Os reparos necessários para minimizar a extensão dos danos cobertos são reembolsáveis. Por exemplo: contratação de instalação de lona plástica sobre telhado afetado por vendaval.

Nova modalidade de contratação - 2º Sem / 2011

Resolução 218 do CNSP de 10/12/10

A Resolução 218 do CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, publicada em 10/12/10, prevê que a partir de 01/07/11, o mercado segurador deverá trabalhar com duas modalidades para seguro de condomínios.

A primeira modalidade é similar aos seguros atualmente contratados, porém, a segunda será mais adequada ao atendimento da legislação relacionada a condomínios, prevendo uma garantia mais abrangente para a edificação contra quaisquer danos físicos que venham a atingir o imóvel.



www.aabic.org.br

Consulte uma empresa associada.

APOIO

Participação Consultiva





www.aabic.org.br